



SINDIMOTOGRU
TEL: 2087-0790 / 2228-9163
WWW.SINDIMOTOGRU.COM



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, representando os trabalhadores, o **SINDIMOTO-GRU SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DE GUARULHOS E REGIÃO**, CNPJ nº 09.573.317/0001-91, denominado a partir de agora como **SINDIMOTO-GRU**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Eduardo Alves do Couto, estabelecido na Rua Tulio Brancaleone, nº 119, Centro, Guarulhos - SP, CEP 07110-030, e de outro lado, representando os empregadores, o **SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 17.090.637/0001-19, denominado a partir de agora como **SINDRESBAR-SP**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Wilson Luiz Pinto, estabelecido no Largo do Arouche, nº 290, 9º andar, Vila Buarque, São Paulo - SP, CEP 01219-010, celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026**, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, ficando mantida a data-base da categoria para **1º de julho**.

Cláusula 2ª. ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo abrangerá a categoria de mensageiros motociclistas e ciclistas (motoboys e cicloboys) com vínculo empregatício estabelecido em contrato de trabalho vinculado a bares, restaurantes, lanchonetes, fast food e similares, com abrangência territorial nos municípios de Guarulhos, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões e Mairiporã, base territorial comum dos sindicatos-convenientes.

Cláusula 3ª. REAJUSTE SALARIAL

A partir de **01/07/2025**, os salários deverão ser reajustados em **5,18%** (cinco inteiros e dezoito centésimos por cento), respeitada a observância dos pisos salariais mínimos previstos na cláusula seguinte, devidos para as empresas que procederam ao cadastramento de contrapartidas (cláusulas 55ª a 59ª da CCT) e para as demais empresas da categoria, conforme o caso.

§ 1.º O reajuste salarial será devido sobre os salários a partir de julho de 2025, a serem pagos até o quinto dia útil do mês de agosto de 2025.

§ 2.º As demais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 sofreram reajustamento específico, cujos valores mínimos a serem observados estão todos descritos nas cláusulas seguintes.

Cláusula 4ª. PISOS SALARIAIS

Aos pisos salariais atualmente previstos nas cláusulas 4ª e 55ª, "a", da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, ficam estipulados os seguintes valores:

I – **O piso salarial de ingresso**, aplicável nos 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato de trabalho dos empregados das empresas habilitadas à prática de condições diferenciadas, como disposto nas cláusulas 55ª a 59ª da Convenção (e, especificamente, na cláusula 55ª, "a", da CCT),



SINDIMOTOGRU
TEL: 2087-0790 / 2228-9163
WWW.SINDIMOTOGRU.COM



permanecerá equivalente ao valor do salário mínimo nacional, atualmente de **R\$ 1.518,00** (mil quinhentos e dezoito reais) por mês trabalhado para os empregados mensalistas, e de **R\$ 6,90** (seis reais e noventa centavos), por hora trabalhada para os empregados horistas; e

II – **O piso salarial devido aos demais empregados**, previsto na cláusula 4ª da Convenção, será de **R\$ 1.630,80** (mil seiscentos e trinta reais e oitenta centavos) para os empregados mensalistas, cujos salários são pagos por mês trabalhado, e de **R\$ 7,41** (sete reais e quarenta e um centavos), por hora trabalhada para os empregados horistas, cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês.

Parágrafo único. A fim de evitar-se que o piso salarial de ingresso venha a ser superado por novo salário mínimo nacional a ser fixado pelo Governo Federal, permanece vigente a regra de que as empresas deverão proceder à respectiva majoração, de modo que o piso salarial de ingresso para o empregado mensalista deverá ser equivalente ao novo valor a ser fixado para o salário mínimo nacional, e o piso salarial de ingresso para o empregado horista, concordemente, será equivalente ao resultado da divisão do novo valor a ser fixado para o salário mínimo nacional pelo divisor 220.

Cláusula 5ª. VALORES DAS DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Como consequência das concessões e contrapartidas mútuas que resultaram das negociações coletivas, ajusta-se que as demais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 passarão a vigorar com os seguintes valores:

➤ **Cláusula 14ª. Estimativa de Gorjetas**

O valor da estimativa de gorjeta será de **R\$ 246,12** (duzentos e quarenta e seis reais e doze centavos), a ser integrado em folha salarial, ficando mantidos os demais termos da cláusula 14ª da CCT 2024/2026.

➤ **Cláusula 17ª. Auxílio-Alimentação**

O valor do auxílio-alimentação será de **R\$ 21,19** (vinte e um reais e dezenove centavos), ficando mantidos os demais termos da cláusula 17ª da CCT 2024/2026.

➤ **Cláusula 18ª. Seguro de Vida**

Ficam mantidos os termos da cláusula 18ª da CCT 2024/2026, devendo, portanto, ser observadas as seguintes coberturas mínimas para a contratação do seguro de vida e acidentes pessoais:

- a) **R\$ 41.000,00** (quarenta e um mil reais) por MORTE (natural ou acidental);
- b) **R\$ 41.000,00** (quarenta e um mil reais) por IPA (invalidez total ou parcial por acidente); e
- c) **R\$ 3.000,00** (três mil reais) a título de auxílio-funeral, dedutíveis do valor de indenização a ser recebido pelos herdeiros legais do falecido.

Parágrafo único. As empresas que não contratarem o seguro de vida deverão arcar com o pagamento de **R\$ 200,00** (duzentos reais) por mês trabalhado ou fração de dias, a ser pago ao seu colaborador. No caso de acidente, a empresa terá, ainda, que pagar 3 (três) vezes o valor da indenização de direito para seu colaborador e/ou herdeiro legal, a título de penalidade.

➤ **Cláusula 29ª. Reposição do custo da utilização da moto/bicicleta do empregado e acessórios**

O valor da indenização pelo uso do equipamento do empregado será de **R\$ 11,00** (onze reais) por entrega realizada, ficando mantidos os demais termos da cláusula 29ª da CCT 2024/2026.



SINDIMOTOGRU
TEL: 2087-0790 / 2228-9163
WWW.SINDIMOTOGRU.COM



➤ **Cláusula 50ª. Contribuição assistencial**

As empresas descontarão dos salários de seus empregados, mensalmente, inclusive sobre o 13º salário, a importância correspondente a **2%** (dois por cento) sobre o salário, independente do funcionário exercer a função de motociclista ou ciclista, a título de contribuição assistencial, devida ao sindicato profissional subscritor da presente Norma Coletiva, e efetuarão o depósito em favor da entidade beneficiária, mediante guias próprias remetidas por esta do valor descontado.

§ 1.º Os valores devidos, nos termos desta cláusula, serão recolhidos em instituição financeira, mediante guia fornecida pela entidade profissional até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários;

§ 2.º Havendo oposição do empregado, feita por escrito, na sede do sindicato profissional, à empresa não caberá qualquer ônus do respectivo recolhimento, desde que haja a comprovação documental da oposição manifestada pelo trabalhador.

§ 3.º Não serão admitidas oposições fomentadas por empresas ou por abaixo assinado, devendo a oposição ser pessoal e individual, protocolada na sede do sindicato, salvo para trabalhadores do interior, que poderão enviar a oposição através de carta registrada.

➤ **Cláusula 51ª. Contribuição associativa**

O valor da contribuição associativa será de **R\$ 47,33** (quarenta e sete reais e trinta e três centavos), ficando mantidos os demais termos da cláusula 51ª da CCT 2024/2026.

➤ **Cláusula 54ª. Contribuição assistencial patronal**

Ficam mantidos todos os termos da cláusula 54ª da CCT 2024/2026, devendo a contribuição assistencial patronal ser mensalmente recolhida por todas as empresas da categoria econômica em favor do SINDRESBAR nos valores abaixo:

- a) **R\$ 130,00** (cento e trinta reais) por mês, para as empresas com até 5 empregados, inscritas no SIMPLES;
- b) **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) por mês, para as empresas com mais de 5 empregados, inscritas no SIMPLES;
- c) **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) por mês, para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido; e
- d) **R\$ 460,00** (quatrocentos e sessenta reais) por mês, para as empresas tributadas pelo Lucro Real.

Cláusula 6ª. NOVA REDAÇÃO PARA AS CLÁUSULAS 55ª, 56ª, 57ª e 60ª DA CCT 2024/2026

A partir de 01/07/2025, as cláusulas 55ª, 56ª, 57ª e 60ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 55ª. Condições diferenciadas

As condições de trabalho aqui previstas e discriminadas como condições diferenciadas, serão aplicadas mediante a obediência ao disposto nas cláusulas seguintes.

§ 1.º São consideradas condições diferenciadas:

- a) Fazer uso de Piso Salarial de Ingresso, no valor correspondente a **R\$ 1.518,00** (mil quinhentos e dezoito reais) para os mensalistas ou **R\$ 6,90** (seis reais e noventa centavos) por hora trabalhada para os horistas. O Piso



SINDIMOTOGRU
TEL: 2087-0790 / 2228-9163
WWW.SINDIMOTOGRU.COM



Salarial de Ingresso poderá ser utilizado durante os 12 primeiros meses de vigência do contrato de trabalho. O empregado, enquanto perceber o Piso Salarial de Ingresso, não terá direito à equiparação salarial com os demais empregados mais antigos;

b) Utilizar o valor de Estimativa de Gorjetas de **R\$ 56,00** (cinquenta e seis reais) por mês para compor a remuneração do empregado, ao invés dos valores previstos na cláusula 14ª desta Convenção;

c) Praticar o adicional noturno de **20%** (vinte por cento), ao invés do adicional previsto na cláusula 16ª desta Convenção;

d) Adotar como mínimo para REPOSIÇÃO DO CUSTO DA UTILIZAÇÃO DA MOTO/ BICICLETA DO EMPREGADO E ACESSÓRIOS, de que trata a Cláusula 29ª desta Convenção, o valor de **R\$ 6,31** (seis reais e trinta e um centavos) por entrega realizada, ao invés do valor de R\$ 11,00 previsto na mencionada cláusula 29ª.

§ 2.º A fim de evitar-se que o piso salarial de ingresso venha a ser superado por novo salário mínimo nacional a ser fixado pelo Governo Federal, fica ajustado que as empresas deverão proceder à respectiva majoração, de modo que o piso salarial de ingresso para o empregado mensalista deverá ser equivalente ao novo valor a ser fixado para o salário mínimo nacional, e o piso salarial de ingresso para o empregado horista, concordemente, será equivalente ao resultado da divisão do novo valor a ser fixado para o salário mínimo nacional pelo divisor 220.

Cláusula 56ª. Da concessão de contrapartidas

Para se habilitar à prática das condições de trabalho diferenciadas descritas na cláusula anterior, a *primeira providência* a ser tomada pela empresa será a formalização dos convênios necessários para a concessão do benefício do Saúde da Gente em favor de todos os seus empregados, definido na cláusula 60ª desta CCT, como contrapartida compensatória aos empregados.

Parágrafo único. Tanto os sindicatos convenientes quanto as assembleias de empregados e empregadores que autorizaram a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 quando da data-base de 01/07/2024 e o Termo Aditivo negociado quando da data-base de 01/07/2025 concordam e autorizam que o benefício previsto no caput proporciona a melhoria da condição social do trabalhador (CF, art. 7º, caput).

Cláusula 57ª. Da formalização da contrapartida perante a entidade sindical

Para se habilitar à prática das condições de trabalho diferenciadas descritas na cláusula anterior, a *segunda providência* a ser tomada pela empresa será o **cadastro** da concessão da contrapartida perante o SINDRESBAR. O cadastramento será considerado igualmente válido se procedido perante a CNTUR, que assina a presente CCT na qualidade de interveniente-anuente.

§ 1.º Para o cadastramento das contrapartidas diferenciadas, a empresa deverá apresentar o convênio para a concessão do **Saúde da Gente**.

§ 2.º O cadastro da concessão da contrapartida **será procedido pelo SINDRESBAR, em folha timbrada, devendo a empresa demonstrar, ainda, o integral cumprimento das convenções coletivas de trabalho atual (2024/2026) e anterior (2022/2024).** O cadastro será considerado igualmente válido quando procedido pela CNTUR, nos termos do caput. **O comprovante de cadastro a ser emitido deverá, impreterivelmente, ser assinado por um dos representantes das entidades sindicais patronais que ora subscrevem a presente convenção coletiva de trabalho, sob pena de nulidade, sendo inaplicável para processos em andamento.**

§ 3.º Feita a demonstração da contrapartida e o consequente cadastramento perante uma das entidades sindicais patronais e respectiva assinatura do comprovante, **nasce o direito da empresa para a aplicação das condições diferenciadas**, previstas na cláusula 55ª desta Convenção. Ou seja, o cadastramento da contrapartida perante a entidade sindical patronal é o **fato gerador** do direito da empresa à fruição das condições de trabalho diferenciadas.

§ 4.º Além de possibilitar a orientação da empresa quanto à correta forma de aplicação das condições de trabalho



SINDIMOTOGRU
TEL: 2087-0790 / 2228-9163
WWW.SINDIMOTOGRU.COM



diferenciadas por sua entidade sindical patronal, o procedimento do caput visa certificar que tais condições de trabalho sejam praticadas apenas pelas empresas que efetivamente concedem a contrapartida descrita na cláusula 56ª, evitando-se a indevida prática de condição diferenciada sem a concessão da contrapartida respectiva, o que configuraria fraude na aplicação da norma coletiva da categoria e premiaria a concorrência desleal no setor. Para tanto, a entidade sindical patronal escolhida pela empresa compartilhará o cadastramento com o sindicato laboral para fins de registro e arquivo, e também para que o ente laboral, dentro do exercício de sua representatividade sindical, tome as medidas cabíveis quando restar incontestado a aplicação inadequada das cláusulas coletivas de trabalho por determinado empregador, privilegiando-se, em todo caso, a negociação perante a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia disciplinada nesta Convenção.

§ 5.º A providência do parágrafo anterior também valerá da forma inversa, sendo que os acordos coletivos de trabalho porventura firmados diretamente pelo SINDIMOTO-GRU com as empresas da categoria também serão compartilhados com as entidades sindicais patronais que subscrevem a presente convenção.

Cláusula 60ª. Saúde da Gente

Todas as empresas da categoria, **sem exceção**, deverão conceder a todos os seus empregados o benefício **Saúde da Gente** (antes conhecido como **ClubSaúde**), o qual promove o acesso a uma rede credenciada de saúde que engloba clínicas médicas e laboratórios por todo o Brasil, permitindo, a preços módicos, exames laboratoriais e atendimento médico qualificado, ágil e de fácil acesso às famílias, além da aquisição de medicamentos a preços bem mais baixos. A concessão do benefício e seu respectivo cadastramento perante o SINDRESBAR ou a CNTUR serão necessários para fins da contrapartida prevista na cláusula 55ª.

§ 1.º Como disponibilizado no site da gestora do benefício (www.saudedagente.com.br), o Saúde da Gente é uma *healthtech* com foco em telemedicina preventiva, atenção primária à saúde, pronto atendimento digital e saúde emocional, sendo a melhor alternativa para quem não pode ou não quer depender somente da rede pública, mas também não consegue pagar por planos particulares de saúde. Dentre seus benefícios, destacam-se:

- a) Mais de **7.000,00 clínicas e laboratórios credenciados em todo o Brasil**, propiciando, a preços módicos, consultas com cardiologista, clínico geral, endocrinologista e ginecologista; e exames como hemograma, níveis de colesterol, eletrocardiograma e ultrassom de mamas, dentre outros;
- b) Mais de **30.000 farmácias parceiras** (como as redes Drogaria São Paulo, Droga Raia, Ultrafarma, Drogasil, dentre outras), proporcionando a aquisição de medicamentos como Valsartana, Cloridrato de Sertralina, Cloridrato de Dorzolamida e Pantoprazol, dentre outros, a preços muito acessíveis;
- c) **AESP Odonto Assistência**, com atuação em 13 Estados mais o Distrito Federal, 2 clínicas próprias, 60 clínicas odontológicas com atendimento 24 horas (urgência e emergência), 1.080 clínicas em sistema de parceria, 6.000 clínicas odontológicas credenciadas, 8.000 dentistas credenciados e 47 unidades parceiras de exames de radiologia, dentre outros, cobrindo diagnósticos (consulta inicial e exames), prevenção (orientação, polimentos, aplicação de flúor e/ou selantes), dentística (restaurações), periodontia (tratamento de gengiva), endodontia (tratamento de canal), cirurgias (realizadas em consultórios odontológicos) e prótese (procedimentos garantidos pelo rol mínimo da legislação), dentre outros; e
- d) **Seguro de Vida e Auxílio Funeral**, com coberturas em caso de morte, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez funcional permanente total por doença, inclusão automática de cônjuge para morte, inclusão automática de filhos para morte, doenças congênitas de filhos, kit natalidade, cesta básica, dentre outras coberturas.

§ 2.º A gestora do benefício também poderá ser contatada por empregados e empregadores nos seguintes telefones, tanto por chamada telefônica quanto pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, conforme o caso:

Empregados:

(11) 3149-4444 (PABX opção 3) – dúvidas, links de acesso e agendamento de consultas

(11) 3149-4421 (WhatsApp) – dúvidas, links de acesso e agendamento de consultas



SINDIMOTOGRU
TEL: 2087-0790 / 2228-9163
WWW.SINDIMOTOGRU.COM



Empregadores:

(11) 3327-2091 (Carolina Marcelino) – dúvidas em geral

(11) 97226-3828 (WhatsApp) – assuntos financeiros

§ 3.º Como disponibilizado no site da gestora do benefício, os exemplos abaixo demonstram os benefícios proporcionados pelo Saúde da Gente ao trabalhador:

- ❖ Teleconsultas: gratuitas
- ❖ Telepsicologia: a partir de R\$ 75,00 por consulta
- ❖ Agendamento simplificado e atendimento ágil com receitas e guias enviadas logo após a consulta
- ❖ Mais de 7500 clínicas e laboratórios em todo o Brasil
- ❖ Economia em medicamentos nas principais redes do Brasil (Droga Raia, Drogaria São Paulo, Extrafarma, Drogasil, Pague Menos e Drogarias Pacheco)
- ❖ Inclusão de até 4 dependentes

Consultas	Mercado	Saúde da Gente (a partir de)
Clínico Geral	R\$ 180,00	R\$ 80,00
Cardiologia	R\$ 180,00	R\$ 80,00
Endocrinologia	R\$ 200,00	R\$ 80,00
Ginecologia	R\$ 200,00	R\$ 80,00

Exames	Mercado	Saúde da Gente (a partir de)
Hemograma	R\$ 30,00	R\$ 14,00
Colesterol Total	R\$ 28,00	R\$ 8,00
Eletrocardiograma	R\$ 180,00	R\$ 59,00
Ultrassom Mama	R\$ 140,00	R\$ 99,00

§ 4.º Para os fins dos parágrafos anteriores, a empresa deverá contratar o benefício mediante a assinatura dos necessários convênios com as entidades subscritoras desta Norma Coletiva, o que deverá ser feito perante o Sindicato Patronal (SINDRESBAR), no Largo do Arouche, 290, 4º andar.

§ 5.º O custo do Saúde da Gente será suportado integralmente pelas empresas.

§ 6.º Para manutenção do benefício, as empresas pagarão o valor mensal constante do boleto bancário disponibilizado pela gestora do benefício, a ser obtido através dos meios indicados nos convênios a serem assinados. O pagamento deste valor, para custeio do benefício, será suportado integralmente pela empresa – como indicado no parágrafo anterior –, cabendo ao empregado somente o pagamento do valor de coparticipação pelo procedimento eletivo (consulta médica, exames laboratoriais etc.), e diretamente ao prestador do serviço (médico, laboratório ou farmácia, conforme o caso).

§ 7.º O trabalhador **poderá incluir até 4 dependentes diretos, sem custo adicional**, devendo a inserção dos dependentes será procedida pela empresa junto à gestora do Saúde da Gente.

§ 8.º A prestação dos benefícios iniciará a partir da assinatura dos convênios a que se referem esta cláusula, e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora.

§ 9.º Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomar o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

§ 10. O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento



SINDIMOTOGRU
TEL: 2087-0790 / 2220-9163
WWW.SINDIMOTOGRU.COM



por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados.

§ 11. Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Saúde da Gente, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

§ 12. O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório, salvo disposição diversa em acordo coletivo de trabalho.

Cláusula 7ª. DIRETRIZES PARA O PRÓXIMO REAJUSTAMENTO SALARIAL

Considerando o reajustamento trazido neste Termo Aditivo, as partes signatárias convencionam que nenhum outro reajuste salarial será devido até o término da vigência deste Instrumento, e que a majoração aqui procedida em salários e cláusulas econômicas poderão ser objeto de compensação nos novos pisos e cláusulas econômicas a serem negociados quando da data-base de 1º de julho de 2026, a fim de não causar desequilíbrio na relação capital-trabalho e manter a empregabilidade.

Cláusula 8ª. DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam mantidas, **sem exceção**, todas as demais cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, não alteradas pelas cláusulas anteriores.

São Paulo, 17 de julho de 2025.

WILSON LUIZ PINTO:04218172838

Assinado de forma digital por WILSON LUIZ

PINTO:04218172838

Dados: 2025.07.17 12:35:18 -03'00'

SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO

WILSON LUIZ PINTO

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente



EDUARDO ALVES DO COUTO

Data: 17/07/2025 14:51:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E
MOTOTAXISTAS DE GUARULHOS E REGIÃO**

EDUARDO ALVES DO COUTO

PRESIDENTE

DocuSigned by:

Carlos Augusto Pinto Dias

900232DFF39042F

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TURISMO – CNTUR

Interveniente Anuente

CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

VICE-PRESIDENTE JURÍDICO

Assinado por:

Andrea Carolina da Cunha Tavares

1ACA4AFD34B84A3...

ANDREA CAROLINA DA CUNHA TAVARES

DELEGADA DA CNTUR NA OIT E NO CNT